



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0536/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0536/1998 DE 06/08/98

PROMOVENTE: MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E M E N T A:

FIXA A MENOR REMUNERAÇÃO BRUTA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO; REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.724/98
(anexo)

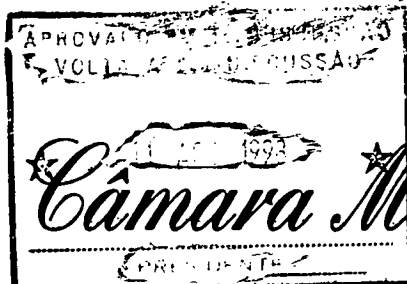
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:49:50

00000016148-94



ARQUIVADO EM 16.09.98

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção IV - SEÇÃO



Folha n.º 01 de 01
536 de 1998
dc

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 AGO 1998

CONSTITUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Muniz
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0536/1998

18 AGO 1998

Fixa a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo; reajusta os vencimentos e salários, na forma que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de julho de 1998, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo submetidos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Para os servidores submetidos a jornada de trabalho diversa daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos, as funções gratificadas e os salários família e esposa dos servidores da Câmara serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1998 e de 1º de agosto de 1998, respectivamente, em 0,93% (noventa e três centésimos por cento).

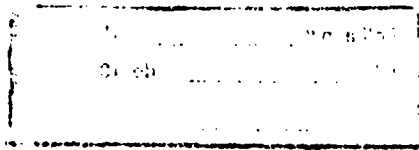
Parágrafo único - A Mesa da Câmara estabelecerá, conforme o caso, os novos valores dos padrões de vencimentos, das funções gratificadas e dos salários família e esposa, mediante Ato.

Art. 3º - As disposições constantes desta lei aplicam-se:

- I - aos proventos dos inativos;
- II - aos beneficiários de pensão vitalícia paga pela Câmara;
- III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para os casos análogos;
- IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 06 AGO 1998
- DT. 10 -

CJUAQ
Indenização
dos servidores



APROVADO EM 11/03/1988

11/03/1988

OK 20/03/1988

PROJETO DE LEI Nº 89

PROJETO DE LEI Nº 89

PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 89
DE 1988
DO SENADO FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 02203 e 1 anexo de informação sob n.º 09 110/08 58 a 1



Folha n.º	02	de	
o	536	de 19	38
VK			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

A MESA:

NELO RODOLFO
Presidente

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

ANTONIO GOULART
2º Vice-Presidente

ANA MARIA QUADROS
1º Secretário

NATALÍCIO BEZERRA
2º Secretário



Flha n.º	03
536	de 98
66	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva fixar em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo; reajustar vencimentos e salários, em isonomia com os salários pagos pelo Poder Executivo e estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

A apresentação de projeto de lei autônoma, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, visa preservar a autonomia do Poder Legislativo garantida pela recente Emenda Constitucional nº 19 que por seu turno exige a edição de lei para a concessão de qualquer vantagem aos servidores das Casas Legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 536 de 19..... 98 10 08 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-08-98

Isabel
ISABEL CAVALCA
Cj. Legislativa

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Folha n.º	05	de pro.
n.º	536	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/98.

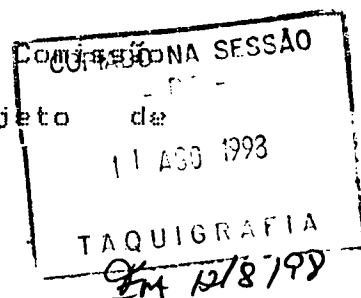
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa da
Câmara Municipal, que visa fixar a menor remuneração
bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal
de São Paulo e reajustar os seus vencimentos e salários,
na forma que especifica.

A proposta encontra amparo nos artigos 14, III e 27, I da
Lei Orgânica do Município, bem como no inciso X do art.
37 da Constituição Federal de 1988 com a redação da
Emenda 19, de 5 de junho de 1998.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito a proposta é válida na medida em que
adequa o reajuste às disponibilidades de caixa do
Município, razão pela qual a Comissão de Administração
Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto de





Câmara Municipal de São Paulo

lei, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Murtan
Lvo
Mentor
Bruno
Trépoli

Milla
Bianchi
Curiati
Tatto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson
Amorim
Pacheco
Paine
Estima

Maeli
Taba

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito
F. Lima
J. Eduardo

V. Viscome
Dalton
Léclis

Gharib
Zatalício
Pierre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	08	do ano	1998
n.º	536	de 19	98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	O	REVISOR
1	4	Vianna	71ª S.E.	11.8.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 2. PL 536/98, da Mesa da Câmara.

Fixa a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, reajusta os vencimentos e salários.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	08	de	19
n.º	536	de	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADANTE
1	5	Vianna	71ª S.E.	11.8.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

~~Vamos passar ao item seguinte.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	09	de	pro.
n.º	536	de	1998



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	REVISOR	CADERNO	DISK
1	2	L. Carlos	724 E.	18.08.93	Pres.		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

Item 1. PL 536/98, da Mesa da Câmara. Fixa a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, reajusta os vencimentos e salários. Fase da discussão: 2ª. Aprova-
ção mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da ~~CÂMARA~~
Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	10	da	sess.
n.º	536	de	19 98



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADIC.	
1	3	L. Carlos	72ª X E:	18.08.98	Pres.		
ORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº PL 536 de 19 28/08/98 (a)

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª. discussão e votação na 72ª Sessão Extraordinária de 18 de Agosto, estando em condições de ser enviado à sanção.

19.08.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
em 19/08/98
às 17:00 horas
[assinatura]

Srª. Kathya.

Preparar Cópia autêntica, Registro e Carta de Lei.

18/08/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

Sr. Chefe.

Preparado conforme solicitação de V. Sª.

18/08/98

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12/18

Em 08.10.98

(a) 



Folha Nº	12	do proc.
12.	536	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0789/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 536/98, de autoria da Mesa da Câmara - fixando a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo; reajustando os vencimentos e salários, na forma que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1998. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 536/98). (Mesa da Câmara). Fixa a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo; reajusta os vencimentos e salários, na forma que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica fixada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de julho de 1998, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Parágrafo único - Para os servidores submetidos a jornada de trabalho diversa daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos. Art. 2º - Os padrões de vencimentos, as funções gratificadas e os salários família e esposa dos servidores da Câmara serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1998 e de 1º de agosto de 1998, respectivamente, em 0,93% (noventa e três centésimos por cento). Parágrafo único - A Mesa da Câmara estabelecerá, conforme o caso, os novos valores dos padrões de vencimentos, das funções gratificadas e dos salários família e esposa, mediante Ato. Art. 3º - As disposições constantes desta lei aplicam-se: I - aos proventos dos inativos; II - aos beneficiários de pensão vitalícia paga pela Câmara; III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas



Câmara Municipal de São Paulo

mesmas condições fixadas em lei municipal para os cargos análogos;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia. Art. 4º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 18 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, CELIA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

krms



Folha Nº. <u>15</u> do proc.
Nº. <u>536</u> de 19 <u>98</u>
O funcionário <u>P</u>

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.724 DE 04 DE SETEMBRO DE 1998.

Fixa a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo; reajusta os vencimentos e salários, na forma que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de agosto de 1998, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de julho de 1998, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Para os servidores submetidos a jornada de trabalho diversa daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos, as funções gratificadas e os salários família e esposa dos servidores da Câmara serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1998 e de 1º de agosto de 1998, respectivamente, em 0,93% (noventa e três centésimos por cento).

Parágrafo único - A Mesa da Câmara estabelecerá, conforme o caso, os novos valores dos padrões de vencimentos, das funções gratificadas e dos salários família e esposa, mediante Ato.

Art. 3º - As disposições constantes desta lei aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos beneficiários de pensão vitalícia paga pela Câmara;

III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para os cargos análogos;



Folha Nº. 16 do proc.
Nº. 53.6 de 19 98
O funcionário P. J. P.

Câmara Municipal de São Paulo

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 1998.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

Folha Nº. 17 do proc.
Nº. 536 de 19 98
O funcionário Ep

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **789/98** , de
20/8/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **536/98** ,
de autoria **da Mesa da Câmara.**

RECEBI EM
21/08/98

Anexo:


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 18

do processo n.º

536 de 1998 08.09.98

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 12.724, 4 DE SETEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 536/98, da Mesa da Câmara)

Fixa a menor remuneração bruta dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo; reajusta os vencimentos e salários, na forma que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de julho de 1998, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - Para os servidores submetidos a jornada de trabalho diversa daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos, as funções gratificadas e os salários família e esposa dos servidores da Câmara serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1998 e de 1º de agosto de 1998, respectivamente, em 0,93% (noventa e três centésimos por cento).

Parágrafo único - A Mesa da Câmara estabelecerá, conforme o caso, os novos valores dos padrões de vencimentos, das funções gratificadas e dos salários família e esposa, mediante Ato.

Art. 3º - As disposições constantes desta lei aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos beneficiários de pensão vitalícia paga pela Câmara;

III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para os cargos análogos.

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RENATO TUMA, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 09 / 1998

pagina 01 coluna 35/40

Conferido:

À

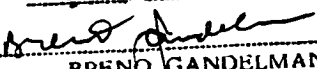
A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

08-09-98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

16 / 9 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tdo. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>18</u> fls.
Arquivo em	<u>16.09.98</u>
O Func.º	<u>VIVIANE FERREIRA FÓ</u>
Assistente Técnico de Direção III DT. 94	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)